



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º: Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis que mantêm a guarda/tutela do menor, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2º: Aos responsáveis ou em caso de pais separados judicialmente, será necessária a apresentação de documento que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.2º: O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de agosto de 2021.

Pablo Florentino Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como pais ou responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

A proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público.

Anchieta/ES, 04 de agosto de 2021.

Pablo Florentino Pereira
Vereador

